



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

PRAÇA JOSEFINA NEGRI, 21 - CEP 14120-000 - DUMONT-Estado de São Paulo
PABX- (016) 644-1311 / 1312 - FAX (016) 644-1313

LEI Nº 1.137

de 18 de setembro de 1995

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Antonio Roque Balsamo, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER ' que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, adequando a nível local, as normas gerais contidas na Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, para sua fiel aplicação.

ARTIGO 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, garantindo e estimulando ações preventivas, criando ou propondo medidas interventivas em todos os casos de ameaça ou violação de seus direitos, dará proteção integral através de:

I - políticas básicas de educação, saúde, habitação, recreação, esportes, lazer, profissionalização, e outras, contemplando em todas elas, o princípio básico e fundamental do direito de toda criança e adolescente ter sua família e meios para convivência familiar e comunitária com dignidade e direito à liberdade, nos termos da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990;

II - otimização da qualidade de atendimento, tanto em termos de urgência e eficiência na íntegra da otimização das famílias, das comunidades, dos cidadãos, dos serviços públicos perto dos destinatários, bem como, a desestigmatização, personalização e humanização de todo atendimento;

III - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;

=segue fl.02=

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

PRAÇA JOSEFINA NEGRI, 21 - CEP 14120-000 - DUMONT-Estado de São Paulo
PABX- (016) 644-1311 / 1312 - FAX (016) 644-1313

=Fl.02=

IV - criação e manutenção de serviços especiais, nos termos da lei;

V - criação de um centro de referências e contra-referências para controle do atendimento e encaminhamento da criança e do adolescente dentro dos termos da Lei.

ARTIGO 3º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- II - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- III - CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ARTIGO 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que alude a presente lei e atendidos os preceitos da legislação federal pertinente, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas e serviços especiais referidos neste artigo, poderão ser instituídos e executados, mediante:

- I - convênios com Entidades e Instituições Especializadas.
- II - formas de atendimento regionalizado, quando a realidade assim exigir.

§ 2º - Os programas serão classificados como de proteção ou como sócio-educativos, em regime de:

- I - integração, orientação e apoio familiar;
- II - desenvolvimento sócio-educativo e familiar e de atuação preventiva e desenvolvimento familiar comunitário;
- III - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- IV - colocação familiar;
- V - abrigo;
- VI - liberdade assistida;
- VII - semi-liberdade;

=segue fl.03=



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

PRAÇA JOSEFINA NEGRI, 21 - CEP 14120-000 - DUMONT-Estado de São Paulo
PABX- (016) 644-1311 / 1312 - FAX (016) 644-1313

=Fl.03=

VIII - internação.

§ 3º - Os serviços especiais visam:

I - a prevenção sob todos os aspectos, para garantir o desenvolvimento integral;

II - a atenção à saúde física, psíquica e social, às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, restabelecendo os vínculos familiares;

III - a identificação, cadastramento, atendimento ou encaminhamento de pessoas com necessidades especiais, estabelecendo parcerias com os pais no sentido terapêutico e financeiro, quando possível;

IV - o suporte e desenvolvimento de ações junto às famílias em circunstâncias especiais;

V - a identificação, orientação e localização de pais e/ou crianças e adolescentes desaparecidos, visando prioritariamente a reintegração familiar;

VI - o desenvolvimento de atividades profissionalizantes, e colocação no mercado de trabalho, supervisionado pelo serviço competente a critério do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, observada a adequação com a iniciativa privada, empresas públicas e oficinas especialmente criadas e mantidas para oferecer trabalho aos obreiros especiais;

VII - a orientação e proteção jurídico-social nas questões do trabalho, da educação, dos direitos da cidadania, bem como nas questões mencionadas no inciso II, deste parágrafo;

VIII - a recepção, triagem e encaminhamento de crianças e adolescentes autores de infração penal.

§ 4º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

=segue fl.04=



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

PRAÇA JOSEFINA NEGRI, 21 - CEP 14120-000 - DUMONT-Estado de São Paulo
PABX- (016) 644-1311 / 1312 - FAX (016) 644-1313

=Fl.04=

SEÇÃO I

DA NATUREZA DO CONSELHO

ARTIGO 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu presidente ou por um terço dos seus membros.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal, disporá de local adequado, preparado pela Administração e quadro de funcionários especialmente contratados ou por ela cedido, mediante solicitação ou prévia deliberação do referido Conselho Municipal, para os fins a que se propõe a presente Lei.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ARTIGO 8º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I - cumprir as normas preceituadas na Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, (**Estatuto da Criança e do Adolescente**);

II - formular a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, abrangendo toda a Administração Municipal, conforme determinação do artigo 2º, desta lei fixando prioridades para a execução das ações, assim como avaliando e controlando seus resultados;

III - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona rural ou urbana em que se localizem;

IV - deliberar sobre as formulações das políticas sociais básicas, podendo estabelecer as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo que se refira ou

=segue fl.05=



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

PRAÇA JOSEFINA NEGRI, 21 - CEP 14120-000 - DUMONT-Estado de São Paulo
PABX- (016) 644-1311 / 1312 - FAX (016) 644-1313

=Fl.05=

possa afetar as condições de vida e atenção às crianças e adolescente;

V - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e possam afetar seus direitos;

VI - registrar ou cancelar registros das entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que mantenham programas de:

- a) integração, orientação e apoio sócio-familiar;
- b) desenvolvimento sócio-educativo e familiar e atuação preventiva e desenvolvimento familiar comunitário;
- c) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- d) colocação familiar;
- e) abrigo;
- f) liberdade assistida;
- g) semi-liberdade;
- h) internação.

VII - analisar e registrar programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município bem como da Administração Municipal, visando cumprir as normas constantes no referido Estatuto;

VIII - instituir grupos de trabalhos, incumbidos de oferecer subsídios para normas e procedimentos relativos ao Conselho Municipal para os programas de atenção à criança ou adolescente, bem como emissão de pareceres que tenham cunho eminentemente técnico;

IX - manifestar-se e opinar sobre a implantação de equipamentos sociais, iniciativas e proposições relacionados à criança e ao adolescente no Município, com a observância das prioridades, conveniências, adequação técnica e sócio-cultural, tendo em vista a política traçada para o setor;

X - elaborar seu Regime Interno;

XI - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse

=segue fl.06=



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

PRAÇA JOSEFINA NEGRI, 21 - CEP 14120-000 - DUMONT-Estado de São Paulo
PABX- (016) 644-1311 / 1312 - FAX (016) 644-1313

=Fl.06=

dos membros do Conselho Tutelar do Município;

XII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiros efetivos e respectivos suplentes, representantes dos órgãos governamentais, e promover a eleição dos conselheiros e suplentes representantes de organizações da sociedade civil, no término dos mandatos;

XIII - comunicar ao Poder Executivo, a Magistratura e ao Ministério Público, a vacância de cargo de conselheiro e preparar a posse de novo ou novos conselheiros, convocados dentre os suplentes obedecendo a ordem da listagem para esse fim;

XIV - oferecer anualmente, as prioridades que compõe as políticas sociais básicas a serem desenvolvidas no Município para orientar a elaboração do orçamento municipal principalmente as verbas para educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer;

XV - fornecer informações e opinar sobre o funcionamento dos conselhos tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XVI - fixar critérios, em conjunto com o Conselho Tutelar, de utilização através de planos de aplicação de doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XVII - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais, banco de dados e programas de atendimento às crianças e adolescentes no Município, visando subsidiar tecnicamente pesquisas e estudos;

XVIII - fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observando que esta não seja inferior ao piso correspondente da Administração Municipal, e haja equivalência de salários das categorias da Administração Pública Municipal;

XIX - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;

XX - incentivar a capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei Federal nº./

=segue fl.07=



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

PRAÇA JOSEFINA NEGRI, 21 - CEP 14120-000 - DUMONT-Estado de São Paulo
PABX- (016) 644-1311 / 1312 - FAX (016) 644-1313

=Fl.07=

8069, de 13 de julho de 1990;

XXI - promover assembléias anuais para aprovação das prestações de contas à comunidade, através de apresentação de balanço, bem como para aprovação do orçamento e planejamento anual, divulgando-os na imprensa local;

XXII - propor ao Prefeito Municipal modificações das estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - O Conselho poderá rejeitar, fundamentalmente, os pareceres técnicos a que alude o inciso VIII, por no mínimo a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - No cumprimento do inciso XXII o Conselho poderá convidar todas as entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, com sede no Município, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municipais, com serviços em seu território, especialmente os pertencentes à Magistratura, o Ministério Público, à Câmara Municipal, e ao Poder Executivo.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

ARTIGO 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 08 (oito) membros efetivos, e 08 (oito) suplentes, sendo:

I - 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais e seus respectivos suplentes, assim escolhidos:

a) - 01 (um) representante da área da educação;

b) - 01 (um) representante da área da saúde;

c) - 01 (um) representante da área da ação social;

d) - 01 (um) representante da área de administração, finanças e planejamento;

II - 04 (quatro) representantes titulares e seus respectivos suplentes de organizações da sociedade civil, legalmente constituídas no Município e comprovadamente voltadas ao interesse da criança do adolescente e da família.

=segue fl.08=



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

PRAÇA JOSEFINA NEGRI, 21 - CEP 14120-000 - DUMONT-Estado de São Paulo
PABX- (016) 644-1311 / 1312 - FAX (016) 644-1313

=Fl.08=

§ 1º - Os conselheiros representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal, escolhidos entre pessoas com poder de decisão e comprovada experiência no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente e da família. O mesmo critério aplicar-se-á para a escolha dos respectivos suplentes.

§ 2º - Os representantes de organizações da sociedade civil, efetivos e suplentes, serão eleitos pelo voto direto e secreto através de entidades, legalmente constituídas, com sede neste Município e convocadas para esse fim, por edital publicado na imprensa local. Deverão ainda, referidas entidades ser cientificadas através de circulares.

§ 3º - A publicação através da imprensa local, deverá dar-se com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 4º - Os membros do Conselho de Defesa da Criança e do Adolescente e os respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos admitindo-se uma reeleição.

§ 5º - Quando houver renúncia ou substituição, por qualquer motivo, para efeito de renovação de mandato, considera-se como se o tivesse exercido integralmente.

§ 6º - A posse dos membros e suplentes deverá ser publicada no órgão de divulgação oficial do Município.

§ 7º - A função de membros do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público, relevante e não será remunerada, excetuando-se seu presidente, que fará jus ao recebimento de subsídio mensal, no valor de R\$ 488,33 / (quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), reajustado sempre na mesma proporção e época dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, sem que haja no entanto, vínculo empregatício com o Município.

§ 8º - A posse do Conselho, será presidida pelo Prefeito Municipal, convidados para o ato, membros da Magistratura, do Ministério Público e da Câmara Municipal, e realizar-se-á em cerimônia pública e solene.

§ 9º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, res

=segue fl.09=



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

PRAÇA JOSEFINA NEGRI, 21 - CEP 14120-000 - DUMONT-Estado de São Paulo
PABX- (016) 644-1311 / 1312 - FAX (016) 644-1313

=Fl.09=

peitando-se sempre a composição paritária para preenchimento dos referidos cargos;

§ 10 - Os resultados eleitorais a que se alude o § 2º deverão estabelecer uma listagem em ordem de preferência pelos eleitores para compor os 04 (quatro) representantes titulares e os 04 (quatro) suplentes, a serem convocados pela ordem em caso de vacância ou substituição;

§ 11 - As funções de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, serão definidas no respectivo Regimento Interno do Conselho;

ARTIGO 10 - A substituição de qualquer conselheiro ou suplente, independentemente de sua origem e indicação, ocorrerá por iniciativa pessoal do conselheiro, por decisões judiciais, em processos criminais, com suas sentenças transitadas em julgado, ou por voto de desconfiança de 2/3 (dois terços) de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) reuniões alternadas, de forma injustificada e inaceitada por 2/3(dois terços)do Conselho.

ARTIGO 11 - A substituição do conselheiro titular ou do suplente, quando requerida pelo Conselho Municipal, pelo órgão público ou por organizações representativas da sociedade civil e do Conselho Tutelar, ocorrerá mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

ARTIGO 12 - O conselheiro efetivo ou o suplente a ser substituído, tem direito à ampla defesa e o julgamento do processo administrativo dar-se-á em Assembléia Geral Extraordinária das organizações representativas da sociedade civil, convocadas para esse fim, cuja deliberação observará, pelo menos, o voto favorável da maioria absoluta da referida Assembléia.

ARTIGO 13 - No caso de afastamento ou impedimento temporário de um de seus membros titulares, será convocado o suplente imediato, sempre respeitada a paridade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O afastamento ou impedimento definitivo ou temporário de qualquer conselheiro, bem como a convocação e posse do suplente, deve ser dado publicidade.

=segue fl.10=



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

PRAÇA JOSEFINA NEGRI, 21 - CEP 14120-000 - DUMONT-Estado de São Paulo
PABX- (016) 644-1311 / 1312 - FAX (016) 644-1313

=Fl.10=

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

ARTIGO 14 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

ARTIGO 15 - Compete ao Fundo Municipal:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de:

a) - doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados que lhe venham a ser destinados;

b) - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis públicas e imposição de penalidades administrativas, previstas na Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990;

c) - pelas rendas eventuais, inclusive resultantes da contribuição de que tratam o artigo 260 da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990;

d) - por outros que lhe forem destinados.

III - manter o registro contábil das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de Crianças e Adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

=segue fl.11=



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

PRAÇA JOSEFINA NEGRI, 21 - CEP 14120-000 - DUMONT-Estado de São Paulo

PABX- (016) 644-1311 / 1312 - FAX (016) 644-1313

=Fl.11=

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente segundo as resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Fundo Municipal será gerido por membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente eleitos entre seus membros integrantes, garantida sempre a paridade de representação.

ARTIGO 16 - O Fundo Municipal será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ARTIGO 17 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, composto de 05 (cinco) membros, para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por uma única vez e igual período.

§ 1º - Os membros do Conselho Tutelar, serão eleitos pelo voto direto e secreto, dentre pessoas com experiência comprovada na área da infância e adolescência, observado o prazo de publicidade para as eleições a que alude o § 3º do artigo 9º, desta Lei.

§ 2º - O Conselho Tutelar possuirá regimento próprio, baixa do por ato do Poder Executivo, na forma da Lei.

§ 3º - A implantação de novos Conselhos Tutelares, dependerá da iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante representação de outros conselhos tutelares ou ainda de autoridades competentes na área de infância, bem como mediante abaixo-assinado da população, com homologação do Prefeito Municipal e sempre mediante autorização legislativa.

§ 4º - O Presidente do Conselho Tutelar deverá dar atendimento diário, com observância de uma jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, sujeito ainda a plantões noturnos e em dias que sejam considerados como feriados, sábados, domingos, e ainda conforme dispuser o regimento próprio a que alude o § 1º deste artigo.

§ 5º - A Administração Municipal viabilizará os locais e a

=segue fl.12=



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

PRAÇA JOSEFINA NEGRI, 21 - CEP 14120-000 - DUMONT-Estado de São Paulo
PABX- (016) 644-1311 / 1312 - FAX (016) 644-1313

=Fl.12=

infra-estrutura apropriados bem como pessoal visando o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares, "ad referendum" do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 6º - O Conselheiro Tutelar poderá afastar-se de suas funções, mediante licença a ser concedida pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos durante cada ano de seu mandato;

§ 7º - O regimento interno disciplinará a concessão de que trata o parágrafo anterior, definindo as hipóteses em que o afastamento dar-se-á com direito de percepção de seu subsídio, bem como no que tange à convocação do respectivo suplente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS


ARTIGO 18 - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, deverá estar instalado o Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 19 - O Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para a elaboração de seu Regimento Interno, e decidir sobre a eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

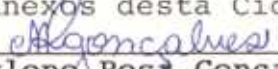
ARTIGO 20 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão no presente exercício, à conta de crédito especial a ser oportunamente aberto, por iniciativa do Poder Executivo, e nos futuros exercícios, à conta das respectivas dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 18 de setembro de 1995


ANTONIO ROQUE BALSAMO
=Prefeito Municipal=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta Cidade.


Marlene Rosa Gonçalves
=SECRETÁRIA=